

RECURSO
ADMINISTRATIVO
APRESENTADO PELA
EMPRESA LINK HOME
DISTRIBUIDORA LTDA
ME

Recurso LINK HOME DISTRIBUIDORA



De LINK HOME LINK HOME <contato.linkhome@gmail.com>

Para <cplsaude@catalao.go.gov.br>

Data 2023-07-03 16:31

 RECURSO.zip (~11 MB)

Boa tarde, venho por meio deste, em nome da empresa LINK HOME DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ de número 19.945.390/0001-09, apresentar o presente recurso, para o Pregão Eletrônico de número: 013/2023, do município de Catalão / GO. Aguardo confirmação de recebimento.

Desde já, agradeço!

Atenciosamente: Lucas Guilherme (Procurador)

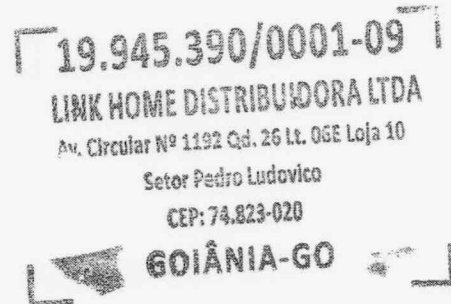


ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO -
GOIÁS,

ILMA. SRA. PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º: 2023018369

Pregão Eletrônico n.º. 013/2023



LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 19.945.390/0001-09, estabelecida na Avenida Circular, Qd. 26, Lt. 06, n.º. 1.192, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, por seu representante legal GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 3746204 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF n.º. 911.003.051-49, com endereço profissional na Avenida Circular, Qd. 26, Lt. 06, n.º. 1.192, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, CEP: 74823-020, e-mail: licitacao.linkhome@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença desse Ilustre Gestor, em razão da decisão exarada na Ata de Realização de Pregão Eletrônico n.º. 013/2023, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir esposados, apresentar:

**RAZÕES RECURSAIS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 013/2023 SES/GO
(PROCESSO N.º. 2023018369)**

Realizado no **Município de Catalão Estado de Goiás**, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, pelos fatos e fundamentos a seguir esposados.

I - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

Conforme se depreende do ofício referenciado em linhas pretéritas próximas, a LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA ME, quando do encerramento do certame realização do referido Pregão Eletrônico, ante a constatação de irregularidades ou vícios na condução do certame, imediatamente, a RECORRENTE demonstrou sua indignação ante o flagrante desrespeito às exigências da Lei nº. 8.666/93, conforme Ata de Sessão Pública realizada no dia 27/06/2023.

Assim, conforme determinação insculpida pelo Edital, a parte interessada terá o prazo de três dias para apresentar suas razões, conforme se lê, *verbis*:

"8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

8.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

8.3. *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

8.4. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital."*

Tendo em vista a notificação ter sido efetivada na quarta-feira (28/06/2023), via 'Chat', o *dies a quo* deu-se em 29 de junho, com *dies ad quem* em 03 de julho de 2023, em razão do fim de semana entre dia 01/07/2023 ao dia 02/07/2023, decretado pelo governador do Estado.

Assim, as presentes Razões Recursais foram protocolizadas em 03 de julho de 2023, dentro do lapso temporal previsto no edital sendo, portanto, tempestiva.

1.2 - DAS CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

A empresa LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA EPP manifesta seu devido respeito e admiração pelo primoroso trabalho desenvolvido por Vossa Senhoria, bem como todos os integrantes dessa Regional, sentindo-se ainda honrada em fornecer produtos alimentícios e dietas hospitalares a esse órgão, o qual procura estimular a inclusão social e promover a cidadania, dentre outras finalidades de grande importância.

Assim, independentemente de todas as circunstâncias expostas em linhas vindouras em forma de defesa da empresa oficiada, a mesma respeita demasiadamente todos os integrantes da Comissão Licitante.

Assinala também que as divergências objeto da presente manifestação quanto ao tema ora esposado se refere somente a entendimento doutrinário consoante aplicação da Constituição Federal e da Lei, não afetando em nada o apreço da signatária pelos representantes deste Instituto.

**II - DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PREGÃO
ELETRÔNICO**

Ilma. Pregoeira, conforme se depreende dos documentos jungidos ao presente processo, houve a aceitação e habilitação nos ITENS 27 e 33 do referido certame hora contrariando a ERRATA publicada pela CPL onde pode se observar que prejudicou a etapa de lances dessa empresa, conforme se lê, *verbis*:

Onde se lê:

“6.8. Será adotado para o envio dos lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo de R\$1,00 (um real), lance final e fechado.”

Leia-se:

“6.8. Será adotado para o envio dos lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo de R\$0,10 (dez centavos), lance final e fechado.”

É exigível às empresas participantes que se obedeçam e se adequem as condições estabelecidas no “EDITAL, REGRAS E LEGISLAÇÕES ESTABELECIDAS AO CERTAME”.

Por outro lado, conforme se verá, a Ilustre Pregoeira permitiu que a empresa vencedora dos DOIS ITENS 27 e 33, praticassem lance inferior a R\$ 0,10 (dez centavos) conforme definido em errata, o que inviabilizou outros lances dessa empresa visto que não se tem ACESSO AOS PREÇOS PRATICADOS PELOS CONCORRENTES NO ATO DO CERTAME, e só conseguimos observar que a regra (ERRATA) havia sido contrariado no ato de divulgação dos lances fechados, o que não nos permitiu a participar.

Aproveito para salientar que não é justo com muitas empresas CONTRARIAR REGRAS sem definições antecipadas, para que tenhamos uma licitação limpa e transparente.

Outro fato é que se quer observou e diligenciou aos preços iniciais e finais da empresa vencedora do item 27 e 33, o qual se encontra superfaturado em sua proposta inicial e que que se consagrou vencedor no "LANCE INFERIOR A R\$0,10 (DEZ CENTAVOS)" OFERTADO EM REGIME FECHADO CONTRARIANDO A OBEDIÊNCIA A ERRATA PUBLICADA no dia 23 de junho de 2023, lembrando que não temos acesso e nem podíamos ver qualquer lance menor que o por essa empresa praticado de R\$0,07 (SETE CENTAVOS), o que foi uma surpresa ao se encerrar a fase de lances e nos depararmos com lance de fração de 4 casas decimais. LEMBRANDO QUE SE SOUBESSEMOS QUE SERIA ACEITO 4 CASAS DECIMAIS PODERIAMOS TER LANCES PARA COMPETIR NO DECORRER DA SESSÃO.

Com vistas a espancar qualquer dúvida, a RECORRENTE traz às Razoes Recursais DECISÃO DE NÃO ACEITAR LANCES COM FRAÇÕES MENORES QUE R\$ 0,10 CENTAVOS conforme regra definida por ERRATA PUBLICADA pela essa CPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO - GO, contrariando as regras e legislações que norteiam o próprio



edital, Pesa no próprio Edital a competência de se verificar e se diligenciar aos preços praticados com descontos inexequíveis contrariando o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 se lê, "grifo":

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Dessa forma, em caso de não uso do juízo de retratação, requer que essa Douta Comissão Licitante julgue procedente o recurso manejado no sentido de retratar o procedimento licitatório, tendo em vista seu total descumprimento às determinações legais e a Lei de Licitação no que tane aos itens em desconformidade.

III - DO CABIMENTO DO RECURSO

Conforme dicção do artigo 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, estabelece as hipóteses de cabimento de recurso administrativo, dentre elas, o inconformismo com a decisão de julgamento de propostas de procedimentos licitatórios.

Ademais, presentes os pressupostos subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de cunho

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

decisório e tempestividade), sendo, dessa forma, de rigor o recebimento e provimento do presente recurso, haja vista o erro de julgamento.

Por fim, caso não haja o juízo de retratação nos moldes do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, requer se digne Vossa Senhoria em receber o presente recurso no duplo efeito, nos termos do parágrafo segundo do artigo 109 do mesmo diploma legal, determinando seu regular processamento com a posterior remessa destes autos à autoridade competente.

IV - DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

4.1 - Dos Princípios Constitucionais

Antes de adentrar ao tópico, mister tecer breve comentário acerca dos procedimentos licitatório, em especial ao que diz o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifei).

No mesmo sentido, o ilustre administrativista BANDEIRA DE MELLO, tece comentários a respeito da disputa entre os licitantes, em especial, a respeito da concorrência, *expressis verbis*:

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente

entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (Grifei)

Ora, é de conhecimento corrente na seara administrativa pública e no mundo jurídico que, **na licitação, visa estabelecer a concorrência entre os licitantes, para que o ente público celebre contrato administrativo com o licitante que apresente a melhor proposta dentro dos moldes definidos em edital, mas parece não ter sido o caso da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.**

Por seu turno, a Carta Constitucional vigente, em seu artigo 37, *caput*, e inciso XXI verbera o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[omissis]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Da leitura dos dispositivos legais supra e da boa doutrina nacional, **especificações e condições que retirem a concorrência são instrumentos capazes de macular e anular o certame licitatório, por ferir princípios constitucionais e da licitação.**

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se depreende das razões fáticas e de direito aqui apresentadas, infere-se facilmente que a empresa adjudicante deixou de cumprir as determinações editalícias, bem como exigências do edital.

Diante de tais inobservâncias legais, outra sorte não existe à empresa desobediente, senão sua exclusão do processo de licitação para os ITENS 27 E 33, tendo em vista ferir dispositivo legal, conforme se lê do artigo 4º da Lei de Licitação, *in verbis*:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Por todo exposto, requer que se digne essa Comissão em julgar procedente o presente recurso no sentido de excluir a empresa do procedimento licitatório ora fustigado, em obediência aos ditames legais e com vistas a evitar prejuízo ao erário, especificamente nos itens 27 e 33.

VI - DOS REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e provas amplamente discutidos, REQUER o seguinte:

1 - Seja recebido e processado o presente recurso, por ser próprio, tempestivo, perecerem os pressupostos de admissibilidade, regularidade formal e por estar em consonância com os ditames da processualística pátria;

2 - Quanto ao mérito, após o devido processo legal, julgar procedente o presente recurso no sentido de retratar o procedimento licitatório



ora fustigado, tendo em vista seu total descumprimento às determinações legais e a Lei de Licitação no que tane aos itens em desconformidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia - GO, 3 de julho de 2023.

Lucas Guilherme de S. Costa

LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA EPP

CNPJ/MF nº. 19.945.390/0001-09

LUCAS GUILHERME DE SOUSA COSTA

701.389.041-38

(PROCURADOR)

19.945.390/0001-09

LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA

Av. Circular Nº 1192 Qd. 26 Lt. 06E Loja 10

Setor Pedro Ludovico

CEP: 74.823-020

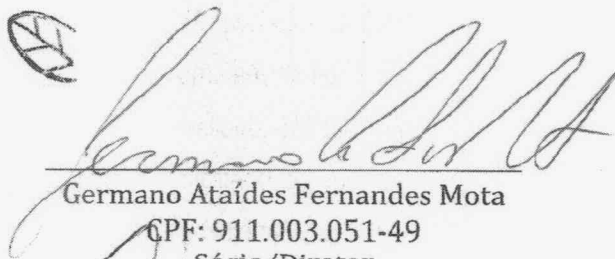
GOIÂNIA-GO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a empresa LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no cnpj CNPJ 19.945.390/0001-09, sediada a Av. Circular Qd. 26 Lt. 06 Loja 10 nº 1.192 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74.823-020, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Sócio o Senhor GERMANO ATAÍDES FERNANDES MOTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Café Casa 43 Condomínio Bosque dos Buritis – Solar Vile – Goiânia / GO – CEP: 74.471-150, portador da Carteira de Identidade nº 3746204 2ª via DGPC/GO e CPF: 911.003.051-49, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. LUCAS GUILHERME DE SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG: 6035669 SSP/GO, CPF: 701.389.041-38 e domiciliado no endereço: Rua 24 Qd. 29 Lt09 Casa 02 St. CONDOMINIO DAS ESMERALDAS – Goiânia / GO, com poderes para praticar todos os atos relativos a LICITAÇÃO PÚBLICA, notadamente, formular ofertas verbais escritas, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar ao direito de propor-lôs, enfim quaisquer atos pertinentes e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.


Procuração válida até 31/12/2023

Goiânia 21 de dezembro de 2022



Germano Ataídes Fernandes Mota
CPF: 911.003.051-49
Sócio/Diretor

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
GERMANO ATAÍDES FERNANDES MOTA Que assina por LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA.
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por ela ver em
sido aposta(s) em minha presença.
00772272213785124300017
<https://see.tigo.jus.br/buscas>
Dou fé em Testemunho de Verdade
Goiânia GO, 21 de Dezembro de 2022
LEANDRO DE MORAIS ARTIAGA - ESCRIVÃO



JR PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-020
-09 Fone: (62) 31217503

e-mail: linkhome.vendas@gmail.com